

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231-3.º Esq°, S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 18-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305376913

Anúncio n.º 18468/2011

Processo: 1490/10.9TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel de Almeida e Filhos, L.ª

Insolvente: Normas e Formatos Construção Civil, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Normas e Formatos Construção Civil, L.ª, NIF — 507975529, Endereço: R. Visconde Oliveira Jr, 42, Paivas, 2845-541 Amora e administrador de insolvência o Dr. João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Endereço: R Barros Queiroz n.º 31-2.º, 1100-076 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 23-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal-art.º 209.º n.º 1 do CIRE

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

30-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305418093

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 18469/2011

Processo n.º 585/11.6TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Automar — Comércio Automóvel, L.ª

Insolvente: Sociedade Industrial e Automobilística de Monte Pedral, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sociedade Industrial e Automobilística de Monte Pedral, L.ª, NIF 500247021, Endereço: Rua Leite de Vasconcelos, 74-B e C, Lisboa, 1170-000 Lisboa

Dr(a). Luis de Brito Reis, Endereço: Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 98, 2.º, Esquerdo, Lisboa, 1070-066 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

17-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305367185

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 18470/2011

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 14-11-2011, pelas 15.45 horas, no processo n.º 3287/11.0TBLLLE, em que é insolvente Albasol — Investimentos Imobiliários e Turísticos L.ª, NIF — 501211446, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Albasol, Investimentos Imobiliários e Turísticos, L.ª, NIF — 501211446, com sede na morada indicada. Quinta das Salinas, Lote 76, Ancão, 8135-901 Almancil

É administrador do devedor: Raymond Franciscus Ludovicus Van Gelder, Quinta das Salinas, Lote 72, Ancão, 135 — 901 Almancil, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, NIF 141258217, Domicílio Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º—CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;